



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0949/2024

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Processo nº **0968646-29.2023.8.19.0001.**
ajuizado por

Trata-se de Autor, 60 anos, que ficou internado em unidade de pronto atendimento em 03/09/2023, com diagnóstico de insuficiência renal após resultado de exames laboratoriais. Encaminhado à especialidade de **urologia**, para avaliação, com diagnóstico de **hiperplasia de próstata**, sendo recomendado acompanhamento clínico ambulatorial no serviço de atenção primária, com indicação de avaliação da necessidade de cateterismo vesical de demora temporário até resolução de problema prostático (Num. 94480549 - Pág. 1; Num. 94480537 - Pág. 1).

A **hiperplasia prostática** consiste no aumento nas células constituintes da próstata levando ao aumento do órgão (hipertrofia) e impacto adverso na função do trato urinário inferior. Pode ser causado por aumento na taxa de proliferação celular, taxa reduzida de morte celular ou ambos¹. A ocorrência de hipertrofia prostática benigna ou carcinoma de próstata traduzem uma situação de obstrução ao fluxo urinário com consequente esvaziamento vesical incompleto, denominada prostatismo².

O **cateterismo vesical de demora** é a introdução de um cateter ou sonda estéril através do meato uretral até a bexiga, conectado a um coletor, também estéril, com o objetivo de drenar a urina. Deve-se utilizar técnica asséptica no procedimento, a fim de evitar uma infecção urinária no paciente. Tem por finalidade: aliviar a retenção urinária; controlar o débito urinário; preparar pacientes para cirurgias, exames e tratamentos especiais; proporcionar conforto aos pacientes incontinentes e coletar urina para exame³.

Informa-se que a **consulta em urologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documento médico acostado ao processo (Num. 94480549 - Pág. 1; Num. 94480537 - Pág. 1).

Ressalta-se que, **somente após avaliação do médico especialista (urologista) que irá acompanhar o Autor, poderá ser definida a conduta mais adequada ao seu caso.**

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES), destaca-se que consulta em urologia está cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob s código de

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Hiperplasia prostática. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=H+ipertrofia%20Prost%20E1tica>. Acesso em: 19 mar. 2024.

² HEILBERG, I P.; SCHOR, N. Abordagem diagnóstica e terapêutica na infecção do trato urinário – ITU. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 49, n. 1, p. 109-116, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v49n1/15390.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2024.

³ FLORES, V.G.T. e FERREIRA JÚNIOR, M.A. Fatores de risco para infecção do trato urinário dos pacientes submetidos ao procedimento de cateterismo vesical de demora e suas implicações para a enfermagem. Revista Científica Indexada Linkania Júnior, Ano 2 - Nº 3 -Abril /Julho de 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/277834558_FATORES_DE_RISCO_PARA_INFECCAO_DO_TRATO_URINARIO_DOS_PACIENTES_SUBMETIDOS_AO_PROCEDIMENTO_DE_CATETERISMO_VESICAL_DE_DEMORA_E_SUAS_IMPLICACOES_PARA_A_ENFERMAGEM>. Acesso em: 19 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

procedimento 03.01.01.007-2, além do procedimento cateterismo vesical de demora sob código 03.01.10.005-5.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e **SISREG III**, sendo identificado que ele foi inserido em **26/10/2023** para **consulta em urologia**, código de solicitação 502119681, unidade solicitante Policlínica Carlos Alberto Nascimento, situação atual: solicitação pendente regulador.

Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem a resolução da demanda até o presente momento.

Desta forma, sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando documento médico atualizado, para requerer a atualização do seu cadastro no referido sistema para retorno à fila de espera para o atendimento na consulta em urologia pleiteada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **hiperplasia prostática**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 mar. 2024.